



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019

PRAZO: de 25 de setembro de 2019 a 24 de setembro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **MULTI AÇÃO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sergipe, 512 - Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-040), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.244.337/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **Valcir Dalla Costa**, portador do CPF sob o nº 345.849.279-87 e RG nº 3.033.358-6, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA PARA INSTALAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA PARA INSTALAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	3	8,0	UN	5192	LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA DE RECICLAVEIS COM 05 CESTOS EM POLIETILENO DE ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE AO SOL E CHUVA, CESTOS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 50 LITROS, COM SUPORTE METALICO PINTURA EM EPOXI NA COR PRETA. (CORES DOS CESTOS DIVERSAS)	JSN	654,00	5.232,00

(cinco mil e duzentos e trinta e dois reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.19	000	2651

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 25 de setembro de 2019 a 24 de setembro de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 84/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho, em até 20 (vinte) dias, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, sem custo adicional. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e serão adquiridos conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Quinto: O Município de Coronel Vívda reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da Detentora. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sétimo: A Detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Oitavo: A Detentora se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta Ata de Registro de Preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Nono: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Décimo: O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública Municipal.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas na Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Municipal Sr. Atalíbio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente Ata, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as Atas de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal.



Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e a Detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 84/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 24 de setembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Valcir Dalla Costa
Multi Ação – Produtos e Equipamentos para Limpeza Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ

EDITAL DE TESTE SELETIVO PÚBLICO, SIMPLIFICADO Nº 031/2019

EDITAL Nº 038/2019
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ
Resultado e Classificação dos candidatos

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, Ademir José Gheller, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.304/2010, de 03 de Setembro de 2010, que institui o Programa Jovem Aprendiz do Município de Clevelândia, Lei Municipal nº 2329/2011, com fundamento na Lei Federal nº 10.081/2000 e Decreto Federal nº 5.598/2006 TORNA PÚBLICO:

Art 1º - Classificação dos candidatos aprovados na prova:

NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	RG	Nº DE ACERTOS	CLASSIFICAÇÃO
95	GEOVANA FRANCISCO BRANCO	136950143	13	1ª
82	GABRIELA GODDI MALICHESKI	136521213	13	2ª
117	BRENDA KAUJELI SOARES	136407716	12	3ª
41	EDUARDA DA SILVA CORVOLAN	136421301	12	4ª
40	EMERSON SANTOS TORMAN	136444514	11	5ª
18	DIANA RODRIGUES FRIGGETTO	135748380	11	6ª
96	PERSONO HULDE ARRUJA JUNIOR	5561759	10	7ª
105	LEONARDO HENRIQUE DO AMARAL PINHEIRO	147997027	09	Reprovado (a)
83	TACIANA RAFAELA WITT FORTUNATI	138458970	09	Reprovado (a)
89	AMANDA DA SILVA SERPA	136030082	09	Reprovado (a)
107	ISABELY CAROLINE DO AMARAL ARRUJA	137714469	08	Reprovado (a)
114	GABRIEL HENRIQUE SBAUDELOTTO	136406612	08	Reprovado (a)
99	BRUNO GABRIEL DIAS MAGRI	156526716	08	Reprovado (a)
04	LEAN CARLOS ROMANINI SANTETTI	130969969	08	Reprovado (a)
23	LAIRA VITÓRIA LIMA DIAS	130814567	07	Reprovado (a)
48	DAVID SANTOS DE LARA	146826807	07	Reprovado (a)
15	BRUNA CARNEIRO DIAS	130814808	07	Reprovado (a)
110	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORREA	136405373	07	Reprovado (a)
06	FELIX JUNIOR STEINBRENNER	156027456	07	Reprovado (a)
63	JOÃO MANOEL ARAUJO DALPIZZOL	96782870	07	Reprovado (a)
75	EMANOEL GALVÃO DA SILVA	146294472	07	Reprovado (a)
108	LUANA GISELLI DOS SANTOS PACHECO	131947607	07	Reprovado (a)
44	GUILHERME DOS SANTOS BIRKHAN	142357356	06	Reprovado (a)
01	JOSIANE ALVES CASA NOVA	153326851	06	Reprovado (a)
103	JESSICA MASS GRAEFF CRUZ	140980382	06	Reprovado (a)
65	ADRIELI GIRARDELLO DIAS	127516871	06	Reprovado (a)
50	EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS	151360777	06	Reprovado (a)
88	AMANDA DA CRUZ MARQUES	136405438	06	Reprovado (a)
26	MATIAS BORGES DA SILVA	146770330	05	Reprovado (a)
77	BARBARA CRISTINA PREUSS DE CARVALHO	136404768	05	Reprovado (a)
97	FRANCIELE MOREIRA PREUSS	132239508	05	Reprovado (a)
52	CARLOS GUILHERME COELHO ALVES	156435740	05	Reprovado (a)
85	ERICA CRISTINA TRAUTMANN CHAVES	136432419	05	Reprovado (a)
64	BRUNO COELHO DA SILVA	150406510	05	Reprovado (a)
08	ESTEFANI DIAS	154663359	05	Reprovado (a)
10	ANTONIO CARLOS DA LUZ DE ALMEIDA	151910548	05	Reprovado (a)
74	JOÃO MATEUS BALENA	139347900	04	Reprovado (a)
106	PAULO HENRIQUE SOARES DA SILVA SERPA	146985563	04	Reprovado (a)
32	KETLIN DE PAULA PIETRO	139517121	04	Reprovado (a)
05	LAURA ERIKA STEINBRENNER	156586152	04	Reprovado (a)
54	VALESKA NATALINY RIBEIRO CORDONI	142464632	04	Reprovado (a)
11	GUILHERME HENRIQUE LEITE MIMOLI	147062460	04	Reprovado (a)
45	LUCAS EDUARDO DOS SANTOS BIRKHAN	142357747	03	Reprovado (a)
90	GABRIEL HENRIQUE DE LIMA DA SILVA VEZENTIN	136405292	03	Reprovado (a)
116	CAMILLY DA SILVA	151730850	03	Reprovado (a)
19	RENATA CRUZ LEAL	148436715	—	Ausente
20	LUCAS GABRIEL DE SOUZA DOS SANTOS	7371683	—	Ausente
22	MAIRE DOUGLAS GOMES BIRCE	141100556	—	Ausente
31	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA	136408488	—	Ausente
38	LUANA SAGAZ	147739745	—	Ausente
42	VANESSA PEREIRA MICHEL	156597554	—	Ausente
46	ROMULO DA ROSA DE SOUZA	146484791	—	Ausente
59	ALEX GUESSEIR	142772680	—	Ausente
81	THIAGO HENRIQUE MISTURINI	133775340	—	Ausente

81	PAULA NADIESCA CARNEIRO RAMBO	136403680	—	Ausente
101	WILNÍUS GABRIEL KARES THOMAZIN	149754105	—	Ausente
120	CLEYTON VALENTIM ZINO DE GOES	152637403	—	Ausente
122	ANA JULIA APOLINÁRIO RODRIGUES	148139032	—	Ausente

Vagas Afrodescendente

NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	RG	NÚMERO ACERTOS	CLASSIFICAÇÃO
76	GABRIELA MENDES FERREIRA ANDRADE	140831786	12	1ª
115	DIANE CAMARA DA SILVA	136406688	12	2ª
33	KETLIN DA SILVA DE OLIVEIRA	151799400	11	3ª
84	GISELE TRAUTMANN CHAVES	136432285	10	4ª
113	MARJORY SIQUEIRA CORREA	136402188	10	5ª
60	PABLINE CHUIVAI MOREIRA PEDROSO	136404105	10	6ª
02	LUCAS GABRIEL E SILVA PEREIRA	133429778	09	Reprovado (a)
24	WILLIAN BARBOZA SCHESER	136407686	08	Reprovado (a)
36	GABRIEL VITORIA GOMES	142976579	08	Reprovado (a)
37	KARLA CRISTINA RAMALHO DOS SANTOS	143260364	08	Reprovado (a)
80	RAYANA VITORIA GARCIA PAZ	157113720	07	Reprovado (a)
14	FELIPE DA SILVA GIACOMET	128324428	07	Reprovado (a)
73	ANDRÉ DOS SANTOS BUENO	136407287	07	Reprovado (a)
47	KAUANE FLORÃO DA SILVA	151513107	07	Reprovado (a)
111	THAINARA APARECIDA PAIM	150392772	07	Reprovado (a)
53	ERICA RODRIGUES DOS SANTOS	156439211	07	Reprovado (a)
92	RAQUEL PEREIRA	129121335	07	Reprovado (a)
09	WESLEANDRA APARECIDA SCHNEIDER DA LUZ	151921060	07	Reprovado (a)
57	LARISSA DOMINGUES OLIVEIRA	142896051	07	Reprovado (a)
03	FERNANDA CAROLINI PEDROSO RODRIGUES	154818867	07	Reprovado (a)
56	LUIZ ALEXANDRE PAIM	152501013	07	Reprovado (a)
88	SANDIELI ALVES CASANOVA	146106289	07	Reprovado (a)
121	MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	136394274	06	Reprovado (a)
91	VANESSA RIBEIRO	136407082	06	Reprovado (a)
94	JOSLAINE APARECIDA DIAS BRILLIANO	145421284	06	Reprovado (a)
30	GABRIELA ARAUJO DA SILVA	149993791	06	Reprovado (a)
79	GRAZIEL DOS SANTOS	133982753	06	Reprovado (a)
21	EDIMARA DIANE DE CARVALHO	127846900	06	Reprovado (a)
28	RAFAEL PREUSS OLIVEIRA	138032917	06	Reprovado (a)
119	CLEISSON MYKE VILACA DE OLIVEIRA	146909880	06	Reprovado (a)
102	ANA CRISTINA DA CRUZ PEREIRA	136420402	05	Reprovado (a)
27	THAINARA GARCIA DA SILVA	147541767	05	Reprovado (a)
100	FERNANDA CRISTINA DE MORAES MACHADO	135346454	05	Reprovado (a)
87	GUSTAVO APOLINÁRIO SANTOS	158571121	04	Reprovado (a)
51	EMILY NATÁLIA PIRES DA SILVA	153143501	04	Reprovado (a)
69	KAUELE BALDANHA DO AMARAL	150612055	04	Reprovado (a)
62	YASMIN MACHADO DE OLIVEIRA	151321054	04	Reprovado (a)
12	JESSICA MEIRA MACHADO	144446826	04	Reprovado (a)
55	RENATO STOL FILHO	142003430	04	Reprovado (a)
17	LUIZ GUSTAVO DAMASCENA MACHADO	144316978	04	Reprovado (a)
78	JULIANO DOS SANTOS APOLINÁRIO	149755616	03	Reprovado (a)
49	LEONARDO FRANCISCO DOS SANTOS	151360971	03	Reprovado (a)
93	JOANILSON SOARES DOS SANTOS	153319839	01	Reprovado (a)
16	PATRICIA ARAUJO DA SILVA	149043384	—	Ausente
35	ROBERT JULIANOTTE DE SOUZA	141500732	—	Ausente
58	VICTOR AUGUSTO GONZAGA DA SILVA	149690042	—	Ausente
67	MATEUS ANTUNES BORGES	139857879	—	Ausente
70	GABRIEL LINHARES BORGES	142476428	—	Ausente
71	BRUNO SOARES ANTUNES	135605992	—	Ausente
86	VANESSA RIBEIRO	142202528	—	Ausente
68	SUZIELY ALVES CARVALHO	146935220	—	Ausente
104	ESTER LIRIA DE OLIVEIRA	7650813	—	Ausente
118	ALISSON PEDROSO MEDEIROS	149780262	—	Ausente

Art. 2º - Período para o candidato interpor de recurso de 07 a 09 de outubro, junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Ranilda de Fátima Branco
Presidente de Comissão de Teste Seletivo Público



Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupacambá, 58 - Fone: (45) 3344-8000 - Centro - CEP 85568-000 - Sulina - Paraná

MACRO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ 08.989.000/0001-43
prefeitura@patobranco.pr.gov.br
www.patobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 117/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Concede afastamento temporário de 180 dias à Servidora TÂNIA CRISTINA ALVES PINHEIRO, no período de 25/09/2019 a 23/03/2020.

PORTARIA Nº 118/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Concede férias a servidores Municipais.

PORTARIA Nº 119/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Prorroga até 31/10/2019 o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Orlando José Almeida.

LEI Nº 101/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a proceder o desmembramento e a delimitação de área de terras, altera o art. 3º, da Lei nº 1004/2019 e dá outras providências.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO EM MODALIDADE PREÇO Nº 42/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às Empresas J.MARTINELLI BIREL - EPP - R\$ 163.425,00; R. URBELATO & CIA LTDA EPP - R\$ 724.126,00; E BACH MECHANICA - ME - R\$ 186.800,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Contratada: J.MARTINELLI BIREL - EPP CNPJ 01.400.519/0001-20.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Contratada: R. URBELATO & CIA LTDA EPP CNPJ 04.683.301/0001-18.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Contratada: E BACH MECHANICA - ME CNPJ 20.198.399/0001-43.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREÇO PRESENCIAL Nº 40/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Torna público aos interessados o Resultado da análise da documentação de habilitação, referente à licitação modalidade Preço Presencial Nº 40/2019.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp>, edição do dia 04 de outubro de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

EXTRATO DO ADITIVO III AO CONTRATO DE RATEIO 2019

A íntegra deste aditivo poderá ser encontrada nos seguintes endereços:

<http://www.diariomunicipal.com.br/imp> e www.conims.com.br

Participes	Bom Sucesso do Sul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vitorino/PR, Honório Serpa/PR, Itaipava/PR, J. Oreste/PR, Maringá/PR, Maripólis/PR, Saudade do Iguaçu/PR, São João/PR, Sulina/PR, Vitorino/PR, Campo Eré/SC, Coronel Martins/SC, Galvão/SC, Jupiá/SC, Novo Horizonte/SC, São Bernardino/SC e São Lourenço/PR.
Objeto	CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato original que trata do valor passa a considerar o que segue: O valor do presente contrato passando para R\$ 38.085.004,00 (trinta e nove milhões, oitenta e cinco mil e quatro reais).
Data de Assinatura	03/10/2019
Data de Vigência	31/12/2019
Assinam	Presidente do CONIMS e os Prefeitos dos Municípios Participes Aditivos

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
INTENÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2019.

PROCESSO Nº 183/2019.

CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Pató Branco processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 60/2019, Processo nº 183/2019, em 19 de Agosto de 2019, objetivando a implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, CONSIDERANDO o memorando nº 224/2019, protocolado sob nº 408.613/2019, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Setor de Planejamento de Contratações, o qual solicita anulação do item 278 alegando que o descritivo informado está incorreto; CONSIDERANDO que o referido item se refere a cota exclusiva de participação para microempresa e empresa de pequeno porte, referente a cota de até 25% da quantidade do item, e que o item de cota exclusiva para ME/EPP deve se referir ao mesmo produto/descrição da cota de ampla participação; CONSIDERANDO que no ato da verificação das propostas de preços e documentos de habilitação, verificou-se que a proponente HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.094.574/0001-09 foi arrematante dos itens 278 e 288, que se referem a cota exclusiva MPE e cota de ampla participação do mesmo produto, e que a mesma comprovou o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; CONSIDERANDO que a preferência de contratação de empresa MPE, estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, não restará por prejudicada, uma vez que a cota de ampla participação de empresas em geral foi arrematada por empresa MPE; CONSIDERANDO o princípio da economicidade e do não prejuízo ao erário, optou-se pela anulação somente o item 278 (cota exclusiva para MPE), que se refere ao item com o descritivo divergente; CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando civis de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...)", a Administração manifesta intenção de anulação do item 278 - Prada descartável, para uso geriátrico, tamanho extra grande, composta de fibra de celulose e polipropileno, adesivos termoplásticos, (Os elásticos nas pernas, tme de polietileno e polipropileno. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 1480 de 1990 do MS ou legislação atual. Pacote com no mínimo 06 unidades. (cota até 25%, preferência MPE).Em atendimento ao disposto no art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, Ciam os interessados intimados, para querendo apresentar manifestação prévia no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS e no site Oficial do Município de Pató Branco, de acordo com o estatuto na Lei de Licitações. Pató Branco, 03 de Outubro de 2019. Augustinho Zucchi. PREFEITO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 84/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de insumos com custos monocíclicos e linhas de coleta seletiva para instalação no perímetro urbano do município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 25/09/2019 a 24/09/2020. Contratada: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
144/2019	GESUL COMERCIAL EIRELI	14.711.959/0001-40	12.800,00
145/2019	MULTI AÇÃO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP	73.244.337/0001-18	5.232,00
146/2019	SULMACRO LIXERAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	72.968.312/0001-90	6.880,00

Coronel Vivida, 24 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavin, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 04 de Outubro de 2019

Ano II – Edição Nº 0306

Página 4 / 004

Art. 2º. O Plano de Aplicação Anual, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 3º. O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

Art. 5º. O Orçamento Geral do Consórcio Público Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.092.000,00 (três milhões, e noventa e dois mil reais).

Art. 6º. A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos Municípios filiados, vendas de serviços, aplicações financeiras, recursos de multas e juros e outras receitas diversas, bem como repasses de Convênios, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
Receita Tributária	14.000,00
Receita Patrimonial	96.000,00
Transferências Correntes	2.655.000,00
Outras Receitas Correntes	147.000,00
Transferências de Capital	280.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.092.000,00

Art. 7º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes no Anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, que integra esta resolução, de conformidade com o seguinte desdobramento:

DESPESAS	
Administração Geral	258.000,00
Administração de Infra-Estrutura	2.714.000,00
Ações de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	120.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.092.000,00

Art. 8º. Nos termos dos Incisos I, II e III, Parágrafo 1º, Art. 7º art 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, fica o Presidente do Consórcio autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação; II – Abrir Créditos Suplementares Especiais até o limite do Excesso de Arrecadação por Alínea da receita; III – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite indicado no cálculo global do provável Excesso de arrecadação.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

IV – Abrir Créditos Suplementares e Especiais Até o limite do Superávit financeiro do exercício anterior.

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, independente de sua categoria de programação e seu projeto e/ou atividade sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

Art. 9º. Fica o presidente autorizado a criar e suplementar fontes de recursos no orçamento geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, para atender as necessidades da mesma.

Art. 10º. Fica o presidente autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11º. Durante a execução orçamentária o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/94, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o presidente do Consórcio Público Sudoeste Pinhaís se incumbirá do seguinte:

a) Estabelecer programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13º. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 14º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini-PRESIDENTE

CNPJ: 11.058.472/001-11

Rua Claudino dos Santos, 218, Centro – Coronel Vivida – Pr.

Fone (46) 3232-8305

Cod313157

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 15/2019, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS, COM ÁREA DE 263,45M² NO BAIRRO INDUSTRIAL (BNH), conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 24 de outubro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 252.488,78. Prazo para execução é de 120 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de outubro de 2019. Ademir Antonio Azilero—Presidente da CPL.

Cod313149

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA EVENTOS DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 17 de outubro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 54.475,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de outubro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod313154

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2019

Processo Licitatório nº 143/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 20.000 (vinte mil) litros de combustível (óleo diesel comum S-500). O valor unitário por litro é de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais). Publique-se. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Cod313175

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 84/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lixeiras com cestos monoblocos e lixeiras de coleta seletiva para instalação no perímetro urbano do município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 25.09.2019 a 24.09.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
144/2019	GESUL COMERCIAL EIRELI	14.711.959/0001-40	12.900,00
145/2019	MULTIÇÃO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	73.244.337/0001-18	5.232,00
146/2019	SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	72.098.312/0001-80	6.680,00

Coronel Vivida, 24 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod313198